CONTRATO Nº XXX/26.

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROCA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor JONES WUNSCH, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Vereador João de Souza, nº 295, Bairro 21 de Abril, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 977.728.100-59 e Carteira de Identidade nº 107.456.397-2, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONTRATANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, sita na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, RS, **telefone/WhatsApp nº (____) _____, email** _____, neste ato representado pelo senhor _____, brasileiro, maior, _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, RS, portador do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.1 - Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
01.1.1 - **Item 037** do Plano de Contratações Anual do presente exercício;
01.1.2 - Processo de Contratação nº 055/26;
01.1.3 - Estudo Técnico Preliminar;
01.1.4 - Termo de Referência;
01.1.5 - Edital de Pregão nº 006/26;
01.1.6 - Eventuais anexos dos documentos supracitados;
01.1.7 - Normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.1 - É objeto do presente instrumento a contratação à contratação de jornal de circulação no Município ou na região, que será considerado **Imprensa Oficial do Município**, nos moldes da **Lei Municipal nº 1.113/10**, de 27 de julho de 2010, com circulação mínima de **terça feira a sábado**, objetivando a publicação dos resumos de editais, licitações, contratos, parcerias, convênios, termos diversos e demais atos e avisos legais do Poder Executivo Municipal e matérias de interesse da comunidade em geral, de conformidade com a legislação vigente sobre a matéria.

02.2 - As publicações das matérias fornecidas pelo Município deverão ser realizadas em página indeterminada do jornal, não podendo ser em classificados, em qualquer dia da semana entre **terça feira e sábado**.

02.3 - A CONTRATADA deverá publicar as matérias fornecidas pelo Município no prazo máximo de **01 (um) dia** após o seu encaminhamento, salvo se a solicitação for realizada após o horário de fechamento da edição, iniciando-se o prazo no primeiro dia subsequente.

02.4 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as necessidades do Município, devendo publicar as matérias nos moldes da formatação, tamanho, conteúdo e quantidades por ele encaminhadas.

02.5 - No caso da CONTRATADA disponibilizar o jornal de forma digital na sua página na internet, deverá obrigatoriamente fornecer ao Município senhas de acesso e retirada das publicações legais, sem nenhum custo adicional.

02.6 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a entrega do objeto quando este não estiver de acordo com o estipulado neste instrumento e na proposta vencedora, bem como exigir nova execução às expensas do CONTRATADO.

02.7 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como as demais informações sobre o objeto consta no **Termo de Referência** anexo ao Contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1 - O MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste instrumento, o valor de **R$** _____ (_____) por centímetro/coluna de publicação, levando em consideração jornal **com 05 (cinco) colunas.**

03.2 - O pagamento pela execução do objeto será efetivado em **até 20 (vinte) dias** após a publicação das matérias encaminhadas pelo MUNICIPIO.

03.3 - O pagamento será efetivado mediante apresentação:

03.3.1 - Da fatura junto a Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

03.4 - O pagamento será realizado em moeda corrente Nacional.

03.5 - No valor fixado no **item 03.1**, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

03.6 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento do objeto.

03.7 - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

03.8 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta do CONTRATADO todas as eventuais despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

04.1 - O reajustamento do valor do contrato ocorrerá através de:

04.1.1 - **Reajustamento** em sentido estrito, desde que ultrapassado o **período mínimo de 01 (um)** ano da data-base vinculada ao orçamento estimado ou da data deste instrumento, pelo índice acumulado **da variação positiva do IGPM/FGV**, ou outro que vier a substituí-lo.

04.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo **de 01 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

04.1.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

04.1.4 - O reajuste pode ser realizado por apostila.

04.2 - **Repactuação** mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 01 (um) ano da:

04.2.1 - data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

04.2.2 - celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

04.2.3 - Em sendo solicitada a repactuação do preço, o MUNICÍPIO responderá ao pedido preferencialmente no prazo de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS:

05.1 - O prazo de vigência do contrato é **de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

05.2 - O prazo previsto no **item 05.1** poderá ser prorrogado a critério do MUNICÍPIO, por até iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, mediante demonstração de que as condições e os preços **permanecem vantajosos** para o MUNICÍPIO, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, até o limite fixado no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

05.2.1 - Antes da prorrogação do prazo constante no **item 05.1**, o MUNICÍPIO deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

05.2.2 - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

05.2.3 - A parte que não interessar a prorrogação do presente instrumento deverá comunicar a sua intenção por escrito a outra parte, com antecedência mínima **de 090 (noventa) dias** do seu término.

05.3 - O CONTRATADO deverá iniciar o fornecimento objeto, no prazo máximo **de 05 (cinco) dias** contados da data de assinatura do Contrato.

05.3.1 - O prazo de que trata o **item 05.3** poderá ser prorrogado, por até iguais períodos, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso dos mesmos.

05.4 - Qualquer alteração nos prazos mencionados nesta Cláusula dependerá da prévia concordância do MUNICÍPIO.

05.5 - Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, o CONTRATADO deverá comunicar o fato imediatamente ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

06.1 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE
02.01 - Gabinete do Prefeito e Vice

04.122.0010.2004 - Divulgação dos Atos do Gabinete
33390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica (2114)
33390.39.93.00.00 - Serviços Publicidade Utilidade Pública (2114-1)

06.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada através da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA 7ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

07.1 - Nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO comete infração administrativa, quando:
07.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;
07.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
07.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;
07.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
07.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
07.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
07.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
07.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
07.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
07.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
07.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
07.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
07.2 - Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações administrativas previstas neste instrumento as seguintes sanções:
07.2.1 - **Advertência** para a infração administrativa prevista no **subitem 07.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
07.2.2 - **Multa de 10%** (dez por cento) do **valor total atualizado do contrato**, que será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas nos **subitens 07.1.1 a 07.1.12** deste instrumento.
07.2.3 - **Impedimento de licitar e contratar** para as infrações administrativas previstas nos **subitens 07.1.2 a 07.1.7**, deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.
07.2.4 - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** para as infrações administrativas previstas nos **subitens 07.1.8 a 07.1.12** deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 07.1.2 a 07.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 07.2.3** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo **de 03 (três) anos** e máximo **de 06 (seis) anos**.
07.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
07.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
07.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
07.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
07.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

07.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

07.4 - A sanção estabelecida no **subitem 07.2.4** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º da Lei Federal n 14.133/2021.

07.5 - As sanções previstas nos **subitens 07.2.1, 07.2.3 e 07.2.4** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **subitem 07.2.2** desta cláusula.

07.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

07.7 - A aplicação das sanções previstas nos **subitens 07.2.1 a 07.2.4** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

07.8 - Na aplicação da sanção prevista no **subitem 07.2.2**, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

07.9 - A aplicação das sanções previstas nos **subitens 07.2.3 e 07.2.4** desta cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta **de 02 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

07.9.1 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

07.9.2 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

07.10 - A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termo do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

07.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nos **subitens 07.2.1 a 07.2.4**.

07.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

07.12.1 - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

07.12.2 - pagamento da multa;

07.12.3 - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

07.12.4 - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

07.12.5 - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

07.13 - A sanção pelas infrações previstas nos **subitens 07.1.8 e 07.1.12** deste instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

07.14 - No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICÍPIO após a data de vencimento, por culpa exclusiva do Município, incidirão, para fins de atualização monetária e de compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa referencial do **Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)**, acumulado mensalmente.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

08.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal ou por seu respectivo substituto, **designado por Portaria**.

08.2 - O CONTRATADO se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, pelo(s) fiscal(is) responsável(is) pelo acompanhamento da execução do objeto do contrato, ou por peritos por ele(s) indicado(s), facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.

08.3 - O(s) fiscal(is), além das atribuições previstas na Portaria de designação, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

08.4 - O MUNICÍPIO poderá exigir alterações ou substituição no objeto do presente instrumento no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes no contrato.

08.5 - A Gestão do contrato será acompanhada pelo Gestor **designado através de Portaria**.

08.6 - As comunicações e notificações do MUNICÍPIO para com o CONTRATADO podem ser realizadas pelo **endereço eletrônico ou pelo aplicativo de mensagem (WhatsApp)** fornecido pelo mesmo, constantes na qualificação do SEGUNDO CONTRATANTE, no preâmbulo deste instrumento.

08.7 - É de responsabilidade única do CONTRATADO comunicar o MUNICÍPIO no caso de alteração dos dados mencionados no **item 08.6**.

CLÁUSULA 9ª - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

09.1 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

09.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

09.3 - É de responsabilidade do CONTRATADO os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

09.3.1 - A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos previstos no **item 09.3**, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

09.4 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato.

09.5 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

09.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

09.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

09.8 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo ao CONTRATADO o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI).

09.9 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, tais como **o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT**).

09.10 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

09.11 - Executar o objeto observando fielmente as disposições contidas no instrumento que originou o contrato, no próprio contrato, bem como nos termos da sua proposta.

09.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

09.13 - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução e executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios.

09.14 - Responsabilizar-se por todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento.

09.15 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

09.16 - Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

09.17 - Não transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO.

09.18 - Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.

09.19 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO ou por seus fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

09.20 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

09.21 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

09.22 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
09.23 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA 10 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.
10.2 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
10.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
10.4 - Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
10.5 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
10.6 - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando necessário.
10.7 - Cientificar a Assessoria do MUNICÍPIO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
10.8 - Fornecer ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.
10.9 - Fornecer as informações necessárias para execução do objeto contratual.
10.10 - O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
10.11 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA 11 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - Constituirão motivos para **extinção do contrato**, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO.
11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
11.1.6 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do MUNICÍPIO.
11.1.7 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
11.1.8 - Vencido o prazo nele estipulado, sem que haja prorrogação.

11.2 - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 - Supressão do objeto, por parte do MUNICÍPIO, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133 e no contrato.

11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior **a 03 (três) meses**.

11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem **90 (noventa) dias úteis**, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

11.2.4 - Atraso superior **a 02 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO por despesas com o objeto.

11.3 - As hipóteses de extinção a que se refere o **item 11.2 e seus subitens** desta cláusula observarão as seguintes disposições:

11.3.1 - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

11.3.2 - Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do **item 04.3** deste instrumento.

11.4 - A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do MUNICÍPIO.

11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5 - A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.6.1 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

11.6.2 - Pagamento do custo da desmobilização.

11.7 - A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e em Lei, as seguintes consequências:

11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do MUNICÍPIO.

11.7.2 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO e das multas aplicadas.

11.8 - A aplicação das medidas previstas nos **subitens 11.4.1 e 11.4.2** do contrato ficará a critério do MUNICÍPIO, que poderá dar continuidade a realização do objeto por execução direta ou indireta.

11.9 - Na hipótese do **subitem 11.4.2**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

11.10 - O MUNICÍPIO terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.10.1 - A extinção mencionada no **item 11.10** ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 02 (dois) meses, contado da referida data.

11.11 - Qualquer das partes poderá rescindir o presente ajuste, independentemente de motivação, desde que comunique a outra parte, por escrito e mediante protocolo, com antecedência mínima **de 60 (sessenta) dias**, hipótese em que não caberá a nenhuma das partes quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1 - Unilateralmente pelo MUNICÍPIO:

12.1.1.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

12.1.1.2 - quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei e neste instrumento.

12.1.2 - Por acordo entre as partes:

12.1.2.1 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.1.2.2 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.1.2.3 - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

12.1.2.4 - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere **subitem 12.1.1**, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de **até 25% (vinte e cinco por cento**) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite referido no **item 12.2**.

12.3 - As alterações unilaterais a que se refere o **subitem 12.1.1** não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração **de termo aditivo**, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do MUNICÍPIO, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, nos moldes do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

12.5.1 - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.

12.5.2 - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
12.5.3 - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
12.5.4 - Empenho de dotações orçamentárias.
12.6 - O preço contratado será alterado, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
12.7 - As demais medidas relacionadas a alteração do contrato observarão as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1 - O objeto do contrato será recebido:
13.1.1 - De forma sumária, **pelo responsável** por seu acompanhamento e fiscalização, após a verificação da conformidade do objeto com as exigências contratuais, **mediante atestado no verso da fatura**.
13.2 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
13.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança **do serviço**, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

CLÁUSULA 14 - DA NULIDADE DO CONTRATO:

14.1 - Constatada irregularidade no procedimento licitatório que originou este instrumento ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação prévia, entre outros, dos aspectos previstos no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.1.1 - Caso a paralisação ou anulação prevista no **item 14.1** não se revele medida de interesse público, o MUNICÍPIO deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade.
14.2 - A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
14.3 - Caso não seja possível o retorno à situação anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
14.4 - Ao declarar a nulidade do contrato, o MUNICÍPIO, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.
14.5 - A nulidade não exonerará o MUNICÍPIO do dever de indenizar o CONTRATADO pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA 15 - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

15.1 - Não será exigida a garantia prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, para execução do objeto contratual.

CLÁUSULA 16 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 17 - DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

17.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 - O MUNICÍPIO deverá ser informado no prazo **de 05 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

17.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 - É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 - O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8 - O MUNICÍPIO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9 - O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo MUNICÍPIO nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 18 - DOS CASOS OMISSOS E DA PUBLICAÇÃO:

18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

18.2 - Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 19 - CONDIÇÕES GERAIS:

19.1 - O MUNICÍPIO terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

19.2 - Integram e completam o contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do edital de licitação e/ou da contratação direta que originou o instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA 20 - DO FORO:

20.1 - Para dirimir quaisquer litígios **oriundos deste instrumento**, fica eleito o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO (RS), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/ Contratado

JONES WUNSCH
Prefeito Municipal

CIENTE: ANDRE TONINI
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 124.724

TESTEMUNHAS: IARA BEATRIZ KLEIN
CPF: 672.266.800-25

GRAZIELE NATIVIDADE
CPF: 738.066.410-72